



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

**MENSAGEM N° 04/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia e a Lei Federal nº 8.069, de 1990, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2025, que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.549, DE 3 DE ABRIL DE 2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Conselhos Tutelares foram instituídos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — como órgãos permanentes e autônomos, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

A função de conselheiro tutelar configura-se como um *múnus público*, representando serviço público de relevante interesse social. Pela natureza específica das atividades desempenhadas, os conselheiros tutelares são considerados agentes públicos *honoríficos*, com investidura mediante processo de escolha por meio de eleição direta, exercendo função pública com autonomia funcional, nos limites da lei, para garantir a efetividade das normas de proteção integral da infância e adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

Embora a legislação federal preveja a possibilidade de os membros do Conselho Tutelar serem ou não remunerados, é entendimento consolidado que a remuneração, quando instituída por lei municipal, reforça a valorização institucional do órgão, sem que isso gere vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Administração Pública, considerando-se a natureza transitória do mandato.

Nesse contexto, o Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reconhece a relevância da atuação dos conselheiros tutelares e propõe, por meio do presente Projeto de Lei, a fixação de seus subsídios mensais, reafirmando o compromisso com a valorização e fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Importa destacar que a proposição não implica supressão de qualquer direito anteriormente assegurado aos Conselheiros Tutelares, mantendo-se, expressamente, os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.549, de 3 de abril de 2023.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

---

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.549, DE 3 DE ABRIL DE 2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia e a Lei Federal nº 8.069, de 1990, faz saber que o Plenário da Câmara de Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei fixa os subsídios mensais dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, ficam fixados no valor mensal de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, nos termos desta Lei, observada a iniciativa competente.

**Art. 4º** Ficam mantidos aos membros do Conselho Tutelar, de que trata esta Lei, os direitos assegurados pela Lei Municipal nº 1.549, de 3 de abril de 2023.

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do art. 93 da Lei Municipal nº 1.549/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - [www.pauloafonso.ba.gov.br](http://www.pauloafonso.ba.gov.br)

**Art. 93.** Os membros do Conselho Tutelar farão jus à remuneração por meio de subsídio fixados e alterados por Lei Municipal específica, com carga horária de 40h/s, escala de sobreaviso noturno, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**  
Prefeito do Município